

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social - da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

PARECER FINAL

REJEITADO

Em: 1910312018

Sessão Cramana

Presidente da Câmara

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão, da o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 001/2018 apresentado pelo Executivo Municipal, destoa da Lei
 Federal nº 11.738/2008, dado que o vencimento básico do professor deve ser adequado ao piso nacional e não a sua remuneração.

Portanto o projeto de lei afronta o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei nº 11.738/2008, por esses motivos não merece prosperar.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO Presidente AQUILES LUIZ PAULELLA
Vice Presidente

VANDERLEI FRANZONI

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

PARECER FINAL

Presidente da Câmara

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão, da o seguinte parecer:

- O Projeto de Lei nº 001/2018 apresentado pelo Executivo Municipal, destoa da Lei Federal nº 11.738/2008, dado que o vencimento básico do professor deve ser adequado ao piso nacional e não a sua remuneração.

Portanto o projeto de lei afronta o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei nº 11.738/2008, por esses motivos não merece prosperar.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

VANDER

Presidente

Vice Presidente

TARCISO DO VALLE PEREIRA Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação - da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

PARECER FINAL

Sessão Minaria

Presidente da Câmara

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão, da o seguinte parecer:

- Quanto ao mérito não a nada a opor, cabendo ao plenário decidir.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

TARCISO DO VALLE PEREIRA Presidente LINCOLN JOSÉ FRANCO Vice Presidente

LUIZ ROBERTO VERZA Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUA

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP. FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer em separado de membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social - da Câmara Municipal de Tabapuã, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

PARECER

LIDO EARGUIVAD

Silvia Maria de Souza Nespolo, membro da Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão emite o seguinte parecer:

- Quanto ao mérito não a nada a opor, cabendo ao plenário decidir.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

A NESPOLO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer em separado de membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - da Câmara Municipal de Tabapuã, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

PARECER

Tarciso do Valle Pereira, membro da Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão emite o seguinte parecer:

- Quanto ao mérito não a nada a opor, cabendo ao plenário decidir.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

TARCISO DO VALLE PEREIRA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUA

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer em separado de membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação - da Câmara Municipal de Tabapuã, exarado na reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008"

Lincoln Jose Franco, membro da Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão emite o seguinte parecer:

- O Projeto de Lei nº 001/2018 apresentado pelo Executivo Municipal, destoa da Lei Federal nº 11.738/2008, dado que o vencimento básico do professor deve ser adequado ao piso nacional e não a sua remuneração.

Portanto a meu ver o projeto de lei afronta o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei nº 11.738/2008, por esses motivos não merece prosperar.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de março de 2018

Vice Presidente